



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

**LEI Nº 653, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.**

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 27.610,00 - (vinte e sete mil, seiscentos e dez reais) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Unidade 06.02 - Manutenção do FUNDEB
- Função 12 - Educação
- Subfunção 361 - Ensino Infantil
- Programa 1.009 - Programa de Gestão do Ensino Básico no Município
- Projeto 1.043 - Aquisição de Imóvel para Construção de Escola
- Fonte de Recursos: 2.605 - Royalties do Petróleo Estadual
- **Elementos de Despesas:**
- **4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis**
- **4.4.90.61.02.00 - Aquisição de Terreno**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superavit financeiro apurado na conta dos royalties do petróleo, Lei Estadual nº 8.308/2006 do ano anterior.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Especial objeto da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

presente Lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,  
Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de agosto de 2015.

  
**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***